



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício n.º2257/2026/TCE-PE/MPC-SPJ
Processo: 24100550-4

Recife, 9 de Fevereiro de 2026

Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores,

O **Ministério Público de Contas de Pernambuco**, órgão previsto no artigo 130 da Constituição da República, com atuação no Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), no uso das prerrogativas conferidas pelo artigo 117, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE), e na alínea “b” do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, vem REQUISITAR, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste Ofício, informações sobre o julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Granito, exercício de 2023, Processo TC nº 24100550-4.

Tal requisição decorre da constatação de que o Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas nos autos do processo supramencionado já foi encaminhado à Câmara de Vereadores, sem que tenha sido submetida a este órgão de controle qualquer notícia acerca do julgamento das referidas contas, a despeito de já extrapolado o prazo assinalado no art. 86, §2º da Carta Estadual.

Há de se ver que, no caso em apreço, as comunicações são expedidas pelo Tribunal de Contas no SPJ, cujo acompanhamento é de responsabilidade do usuário, conforme previsto na Resolução TC nº 221/2024.

Por fim, considerando a parceria entre o TCE/PE e o Ministério Público do Estado (MPPE), lembramos que a omissão injustificada no término do processo constitucional de apreciação das contas poderá acarretar punições aos vereadores, inclusive com eventual representação por improbidade administrativa.

Atenciosamente,

Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas

A V. Exa. o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Granito



Documento assinado eletronicamente por TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 09/02/2026 02:00:10, conforme art. 1º, §2º, III, “b” da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 4c102820-335a-47ae-afd8-53230d630440